

JUIZADOS ESPECIAIS COMO MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

SPECIAL COURTS AS A MECHANISM FOR ACCESS TO JUSTICE IN THE UNITED STATES OF AMERICA

LOS TRIBUNALES ESPECIALES COMO MECANISMO DE ACCESO A LA JUSTICIA EN LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA

 <https://doi.org/10.56238/arev8n3-088>

Data de submissão: 17/02/2026

Data de publicação: 17/03/20256

Fabiana Queiroz de Mattos
Mestranda em Ciências Jurídicas
Instituição: Veni Creator Christian University
E-mail: fabianasqueiroz@terra.com.br

RESUMO

Os Juizados Especiais nos Estados Unidos são uma parte importante do sistema judicial, destinados a lidar com casos de menor gravidade de forma mais eficiente e acessível. Um dos princípios fundamentais é o acesso à justiça para todos os cidadãos, independentemente de sua posição socioeconômica. Em geral, os Juizados Especiais têm jurisdição dentro de uma determinada área geográfica, muitas vezes definida pelo estado, condado ou município em que estão localizados. A natureza menos formal e mais acessível dos Juizados Especiais pode reduzir o estigma associado ao sistema judicial. Diante de tais prévias sobre os juizados especiais, o presente trabalho comporta uma revisão de literatura, que tem o fim de deliberar esse método judiciário como mecanismo de acesso à justiça nos Estados Unidos.

Palavras-chave: Juizado Especial. Justiça. Sistema Judicial.

ABSTRACT

The Special Courts in the United States are an important part of the judicial system, designed to deal with minor cases in a more efficient and accessible way. One of the fundamental principles is access to justice for all citizens, regardless of their socio-economic position. In general, the Special Courts have jurisdiction within a certain geographical area, often defined by the state, county or municipality in which they are located. The less formal and more accessible nature of the Special Courts can reduce the stigma associated with the judicial system. Given this background on special courts, this paper includes a literature review, which aims to deliberate this judicial method as a mechanism for access to justice in the United States.

Keywords: Special Court. Justice. Judicial System.

RESUMEN

Los Tribunales Especiales en Estados Unidos son una parte importante del sistema judicial, diseñados para tratar casos menores de forma más eficiente y accesible. Uno de sus principios fundamentales es el acceso a la justicia para todos los ciudadanos, independientemente de su posición socioeconómica. En general, los Tribunales Especiales tienen jurisdicción dentro de un área geográfica determinada, a menudo definida por el estado, condado o municipio donde se ubican. Su carácter menos formal y más

accesible puede reducir el estigma asociado con el sistema judicial. Dados estos antecedentes sobre los tribunales especiales, este artículo incluye una revisión bibliográfica que busca analizar este método judicial como mecanismo de acceso a la justicia en Estados Unidos.

Palabras clave: Tribunal Especial. Justicia. Sistema Judicial.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, é um desafio global que os sistemas de Justiça permitam um acesso amplo, associado a baixos custos e julgamentos rápidos com soluções efetivas para as pequenas causas. As reformas judiciais para atingir tais anseios apresentam-se como um movimento global, levando-se em conta, ainda, as particularidades das diversas “famílias jurídicas”, classificadas como civil law, common law e socialista.

Os Juizados Especiais nos Estados Unidos da América, dentro da família da “common law”, representam uma faceta no acesso à justiça, operando como mecanismos ágeis e menos formais destinados a resolver disputas de menor complexidade. A natureza desses juizados reflete um esforço contínuo no sistema jurídico americano para democratizar o acesso, permitindo uma resolução de conflitos mais acessível e menos onerosa para os cidadãos. Esses tribunais lidam com uma variedade de casos, incluindo, mas não se limitando a pequenas causas cíveis, infrações de trânsito e, em alguns contextos, questões de menor gravidade criminal.

A importância, neste cenário, transcende a mera resolução de disputas; eles são emblemáticos de uma mudança progressiva rumo a um sistema judicial mais inclusivo e representativo. Esta evolução é evidente na simplificação dos procedimentos processuais, que visa a minimizar as barreiras linguísticas e socioculturais que frequentemente impedem indivíduos de buscar reparação legal. Ao promover um ambiente jurídico mais compreensível e acessível, desempenham um papel fundamental na garantia de que a justiça não seja um privilégio dos bem-informados ou economicamente favorecidos.

Ademais, a existência desses reflete uma compreensão mais ampla do papel da justiça na sociedade. Reconhece-se que a justiça eficaz não se limita a uma interpretação estrita da lei, mas inclui a consideração do impacto social e pessoal das decisões judiciais.

Ao longo deste estudo, serão analisados a origem e os fundamentos teóricos que embasam a criação e funcionamento dos Juizados Especiais nos Estados Unidos, bem como seu impacto na promoção da justiça para indivíduos de diferentes estratos sociais.

Por meio dessa análise, busca-se não apenas compreender o papel dos Juizados Especiais na estrutura do sistema judiciário americano, mas também extrair lições e insights que possam informar e enriquecer o debate sobre políticas públicas voltadas para a melhoria do acesso à justiça em outros contextos jurídicos ao redor do mundo.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 ORIGEM E FUNDAMENTOS TEÓRICOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS NOS ESTADOS UNIDOS

Os Juizados Especiais surgiram nos Estados Unidos da América em 1934, na cidade de Nova York, com o principal objetivo de julgar causas de valor econômico mais reduzido. Eram os "Small Claims Courts" ou "Courts of Limited Jurisdiction". Antes de sua introdução, o sistema de justiça enfrentava desafios significativos relacionados ao volume elevado de casos, levando a um processo judicial prolongado e muitas vezes ineficiente para disputas de menor envergadura. Esta realidade impunha uma carga substancial tanto sobre os litigantes quanto sobre o sistema judiciário, afetando adversamente a percepção pública sobre a justiça e sua acessibilidade (FIGUEIREDO e PEREIRA, 2020).

Tais Juizados foram criados, a princípio, com a finalidade de julgar causas de valor inferior a 50 dólares, sendo identificados inicialmente como a “corte do pobre” (poor man’s court) mas, devido ao crescimento e importância dentro do sistema jurídico americano, passaram a ser conhecidos como a “corte do homem comum” (common man’s court), (CARNEIRO, 1985, p. 34-35).

Grande parte dos estados norte-americanos adotou os juizados de pequenas causas, com a finalidade de prestar uma assistência judicial mais simples e de fácil acesso. Destaque-se que, devido ao sistema federativo, cada estado tem uma legislação própria, definindo o limite do valor da competência, variando de US\$ 1.000 e US\$ 5.000. Para Souza “A maioria dos estados permitia a assistência por advogados, apesar dos mesmos não serem necessários nas small claims courts ou o serem apenas para representar procuradores, pessoas jurídicas ou agências de cobrança” (SOUZA, 2000, p. 156-157).

Os Juizados Especiais nos Estados Unidos são uma parte importante do sistema judicial, destinados a lidar com casos de menor gravidade de forma mais eficiente e acessível. De acordo com Ferraz (2010), os fundamentos teóricos que subjazem a esses tribunais podem ser compreendidos através de alguns princípios- chave.

Um dos princípios fundamentais é o acesso à justiça para todos os cidadãos, independentemente de sua posição socioeconômica. Os Juizados Especiais visam reduzir barreiras de acesso ao sistema judicial, tornando-o mais fácil de entender, menos formal e menos oneroso para as partes envolvidas (CAPPELLETTI; GARTHG; NORTHFLEET, 1988).

Ademais, os Juizados Especiais muitas vezes estão localizados em comunidades específicas, facilitando o acesso dos cidadãos à justiça sem a necessidade de se deslocarem para tribunais distantes. Isso ajuda a criar um ambiente mais familiar e confortável para os litigantes.

Diante disso, Batista (2020) cita a desburocratização e simplificação processual. Os procedimentos nos Juizados Especiais são geralmente menos formais e mais simplificados do que em tribunais judiciais. Isso significa menos burocracia, menos formalidades processuais e menos custos associados aos processos judiciais.

Um dos principais objetivos dos Juizados Especiais é a rápida resolução de casos. Isso é progresso através de processos mais ágeis, como audiências mais curtas e prazos processuais mais apertados.

De Camargo e Dos Santos (2019) destacam que, em alguns casos, os Juizados Especiais adotam uma abordagem mais externa para a justiça restaurativa, que visa resolver conflitos de forma a restaurar o relacionamento entre as partes envolvidas e a comunidade afetada.

Para Machado e De Camargo, há uma ênfase na conciliação e mediação nos Estados Unidos: “Os Juizados Especiais frequentemente promovem a conciliação e a mediação como meios preferenciais de resolução de disputas. Isso permite que as partes cheguem a um acordo mútuo superintendente” (MACHADO; DE CAMARGO, 2016, p. 34).

Muitas vezes, esse processo acaba evitando a necessidade de um julgamento formal. Ao lidar com casos de menor gravidade de forma mais eficiente, os Juizados Especiais ajudam a reduzir o congestionamento nos tribunais convencionais, permitindo que estes se concentrem em casos mais complexos e graves.

2.1.1 Características, Competência e Jurisdição Processual

Em geral, os Juizados Especiais têm jurisdição dentro de uma determinada área geográfica, muitas vezes definida pelo estado, condado ou município em que estão localizados.

Os litigantes deverão garantir que o tribunal escolhido tenha decisão sobre o assunto em questão e sobre as partes envolvidas (CAPPELLETTI; GARTHG; NORTHFLEET, 1988).

Os Juizados Especiais têm limites de valor para as demandas que podem ser apresentadas. Esses limites variam de acordo com o estado e podem ser expressos em termos de um valor monetário máximo que pode ser buscado em um processo.

Por exemplo, um tribunal de pequenas causas pode ter um limite de valor de U\$5.000, o que significa que as demandas não podem exceder esse valor para serem elegíveis e ouvidas nesse tribunal (DE PAIVA, 2010).

Sabe-se que os Estados norte-americanos possuem autonomia para legislar sobre small claims courts, ante o pacto federativo, sendo variável o limite do valor da causa podendo ir de 2.500 dólares para os Estados do Kentucky e Rhode Island bem como 25.000 dólares para o Estado do Tennessee.

Também é de autonomia dos estados legislar acerca dos prazos prescricionais para ingressar em juízo (VARGAS, 2019, p. 90).

Os Juizados Especiais frequentemente lidam com disputas de locação, incluindo questões como desejo, retenção de depósito de segurança, reparos de propriedade e cláusulas de contrato de locação.

Para um melhor entendimento sobre os tipos de causas admitidos nos Juizados Especiais norte-americanos, avaliou-se estudos de Dias e Ziesemer (2011), onde foram verificados os seguintes tipos:

- Danos a Propriedades: Casos envolvendo danos a propriedades, como acidentes de carro, danos à propriedade pessoal ou danos a propriedades imóveis, podem ser ouvidos nos Juizados Especiais.

- Disputas de Consumidores: Litígios relacionados a transações de consumo, como disputas sobre serviços contratados, produtos defeituosos ou questões relacionadas a garantias, podem ser resolvidas em Juizados Especiais.

- Questões de Contratos: Disputas decorrentes de contratos verbais ou escritos, como empréstimos pessoais, acordos de serviços ou contratos de venda de bens, podem ser julgadas em Juizados Especiais.

- Pequenas Reivindicações Financeiras: Isso pode incluir empréstimos não pagos, revisões não recebidas, custos de reparo ou substituição de itens danificados, entre outros.

- Questões de Propriedade e Limite de Propriedade: Disputas sobre limites de propriedade, cercas, árvores e arbustos invasores, ou direitos de passagem também podem ser ouvidas nos Juizados Especiais.

Esses são apenas alguns exemplos dos tipos de causas que podem ser julgadas nos Juizados Especiais nos Estados Unidos. Geralmente, eles lidam com questões de menor complexidade e valor, proporcionando uma maneira acessível e eficiente para que as partes resolvam suas disputas.

Por fim, segundo Lagrasta Neto (1998, p. 36-37, apud PINTO, 2002, p. 183- 184) pode-se elencar como principais características dos Juizados de Pequenas Causas americanos:

- 1) Competência – causas de valor inferior a US\$ 1.000 em alguns Estados e a US\$ 2.000 em outros. Há quem diga que esse limite deveria ser aumentado para US\$ 3.000, de maneira a possibilitar a apreciação de litígios que envolvam bens de consumo duráveis, como os automóveis, por exemplo; (em alguns Estados, US\$ 10.000);
- 2) Capacidade de estar em juízo – varia de Estado para Estado. Em alguns, o acesso à Small Claims Court é vedado às empresas, ficando adstrito aos cidadãos; em outros permite-se o acesso de empresas, apesar de se temer que a SCC se transforme numa agência de cobrança em massa;
- 3) Acesso – para se propor uma ação perante uma SCC, somente é necessária uma pequena taxa, que será reembolsada pelo vencido, em razão da sucumbência. Para facilitar o acesso às SCCs, alguns Estados têm mantido o funcionamento noturno, bem como intérpretes de plantão para os porto-riquenhos e cubanos, principalmente em Nova Iorque e na Califórnia;

- 4) Procedimento – o interessado se dirige à corte e narra os fatos, indicando as testemunhas e provas de que dispõe. O secretário preenche uma ficha com todos estes dados e marca o dia da audiência de instrução e julgamento. No mesmo ato, entrega ao reclamante carta de citação do reclamado, para que ele próprio providencie a entrega (inclusive mediante “AR”). Quando o reclamado recebe a citação, toma ciência do teor da reclamação, da data do julgamento, do valor da causa e fica advertido de que deve, desde logo, levar à audiência todas as provas que pretenda produzir. O tempo médio que decorre entre a propositura da ação e a audiência é de aproximadamente um mês, dependendo do Estado;
- 5) Advogado – as partes podem comparecer sem advogado, sendo que somente no Estado de Nova Iorque é que existe restrição mais ampla: quando a parte for uma empresa, esta deve se fazer representar por advogado, mesmo que a outra parte assim não proceda. As estatísticas mostram, contudo, que a participação do advogado não é relevante para a decisão da controvérsia, quando ele representa o demandado. A participação do advogado, no entanto, se mostra mais eficaz quando ele representa o reclamante, sendo que, quando isso ocorre, 91% das ações são julgadas procedentes. Não há previsão de obrigatoriedade de representação para ambos;
- 6) Execução – não há previsão procedimental para que o vencedor execute a sentença. Em muitos casos, a execução se torna muito difícil, uma vez que as custas podem ser elevadas, mas, em geral, são adiantadas pelo próprio interessado, com o auxílio do Sheriff, do Marshal etc.;
- 7) Conciliação – ao início da audiência, as partes são aconselhadas a fazer um acordo. Assim, podem, desde logo, se dirigir ao juiz para que ele decida o litígio ou ratifique (homologue) o acordo, ou podem se dirigir também a uma sala ao lado, onde se submeterão à decisão do árbitro. Essa possibilidade de escolha, no entanto, só existe em Nova Iorque, sendo que 85% dos casos nesse Estado são resolvidos por arbitragem. Os árbitros não são remunerados e, geralmente, são advogados voluntários.

Essas características, mostram como os Juizados Especiais americanos buscam implementar ações que possibilitem o fácil acesso e a real efetivação da Justiça para uma parcela da sociedade que poderia estar às margens da tutela jurisdicional.

2.2 IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Os Juizados Especiais aumentam o acesso à justiça para uma ampla gama de pessoas, especialmente aquelas de baixa renda ou com recursos limitados. Isso ajuda a garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de resolver disputas legais de forma justa e eficiente, independentemente de sua situação financeira (CAPPELLETTI; GARTHG; NORTHFLEET, 1988).

Há de se considerar também o benéfico impacto dos juizados especiais no empoderamento dos indivíduos, onde Cardoso e Júnior (2017, p. 107) afirmam que:

Ao fornecer uma plataforma onde as pessoas podem buscar peças para danos ou resolver disputas de forma independente, os Juizados Especiais capacitam os indivíduos a assumirem um papel ativo na busca por justiça. Isso pode fortalecer a confiança nas instituições legais e aumentar o senso de responsabilidade cívica.

A natureza menos formal e mais acessível dos Juizados Especiais pode reduzir o estigma associado ao sistema judicial. Isso pode encorajar mais pessoas a buscar soluções para seus problemas legais, em vez de evitá-los devido a preocupações com custos ou complexidade legal.

Os Juizados Especiais, muitas vezes, em forma de resolução de conflitos comunitários, tentam promover a solução de conflitos de forma mais amigável e menos contraditória.

Entretanto, convém destacar que o modelo americano também sofre duras críticas. Para Vargas (2019, p. 124-125), algo de muito grave está acontecendo não só nos Estados Unidos da América, mas também nos Juizados Especiais Brasileiros ao afirmar que:

“Por derradeiro, observa-se que os Juizados brasileiros, assim como as SCC norte-americanas, sob o pretexto de aproximar o homem comum do Judiciário (meta nunca alcançada, em termos qualitativos), reproduziram em larga escala o ambiente de preponderância jurídica dos litigantes habituais sobre os litigantes eventuais verificado no rito ordinário, com um agravante: relativizou-se a presença do advogado e do defensor público como agentes fiscalizadores da legalidade, do contraditório e da fundamentação decisória”

Ainda na seara das críticas, Vargas (2019, p. 126) nos traz que “Os EUA adotaram o modelo das small claims courts há mais de um século. O Brasil há quase trinta e cinco anos. Ambos convivem, em 2018, com índices de litigância contida superiores a 75%.” Evidenciando que tais modelos ainda estariam longe do tão sonhado acesso à justiça, de forma ampla e efetiva.

3 METODOLOGIA

O método utilizado para a construção deste trabalho é um estudo qualitativo baseado em normas bibliográficas, orientado por Gil (2010), por meio de obras e autores sobre temas relacionados. Na pesquisa bibliográfica, este modelo de estudo é realizado por meio de investigação.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

O presente trabalho adota a revisão bibliográfica, contendo avaliações importantes baseada em autores enriquecedores do tema. A pesquisa de critério bibliográfico tem como objetivo olhar o mundo por meio de fontes, ou seja, literaturas que trazem informações sobre juizados especiais como mecanismo de acesso à justiça nos Estados Unidos.

Ainda a respeito dessa metodologia, Treinta et al (2014, p. 72) explanam que:

O conceito análise bibliométrica tem como base a avaliação quantitativa de determinados parâmetros de um conjunto definido de artigos, denominado portfólio bibliográfico. Como parâmetros observáveis, destacam-se os artigos selecionados, suas referências, autores, número de citações e periódicos mais relevantes. Como resultado da análise bibliométrica, tem-se a gestão da informação e do conhecimento científico sobre um dado assunto.

A pesquisa contou com extrações bibliográficas de revistas, jornais, artigos acadêmicos e estatísticas institucionais precisas para melhores argumentações científicas. Os instrumentos da coleta de dados foram o de observação não participativa e análise de documentos.

A metodologia empregada, nesse contexto, tem o fito de unicamente somar conhecimentos científicos, ampliando descobertas para o autor com base em pontos de vistas de renomados estudos que dizem respeito ao tema em questão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo dos Juizados Especiais nos Estados Unidos revela não apenas a importância desses tribunais como mecanismo eficaz de acesso à justiça, mas também os desafios e oportunidades associados à sua implementação e funcionamento. Ao longo deste trabalho, explorou-se os fundamentos teóricos que embasam a criação dos Juizados Especiais, bem como sua origem, estrutura, funcionamento e impacto na sociedade.

Fica evidente que os Juizados Especiais desempenham um papel crucial na democratização do acesso à justiça, proporcionando uma via alternativa e mais acessível para a resolução de litígios de menor complexidade. Sua abordagem simplificada, informal e orientada para o diálogo contribui para reduzir as barreiras enfrentadas por indivíduos de diferentes estratos sociais na busca por soluções para seus conflitos legais.

No entanto, apesar dos benefícios oferecidos pelos Juizados Especiais, ainda existem desafios a serem superados. Questões relacionadas ao acesso à informação, capacidade de representação adequada e execução das decisões judiciais continuam a ser obstáculos significativos para a efetividade desses tribunais. É imperativo que sejam adotadas medidas para enfrentar esses desafios e aprimorar ainda mais o funcionamento dos Juizados Especiais.

Em última análise, os Juizados Especiais representam um passo importante na busca pela realização do ideal de acesso à justiça para todos os cidadãos. Ao continuar a estudar, analisar e aprimorar esses tribunais, será possível contribuir para a construção de um sistema jurídico mais justo, equitativo e acessível para todos.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Moacir. Juizados especiais cíveis no Brasil: a efetivação do acesso à justiça sob o prisma da duração razoável do processo. Tese (Mestrado em Direito) – Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa, 2020.

CARNEIRO, João. Análise da estruturação e do funcionamento do juizado de pequenas causas da cidade de Nova Iorque. In: WATANABE, Kazuo et al. Juizado especial de pequenas causas. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1985.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARDOSO, Henrique; JÚNIOR, Eliezer. Plea bargaining nos Estados Unidos da América e os Juizados Especiais Criminais no Brasil: uma análise de direito estrangeiro. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. Maranhão, v. 3, n. 1, p. 57- 74, 2017.

DE CAMARGO, Daniel; DOS SANTOS, Hugo. Os procedimentos relâmpagos nos juizados especiais cíveis: microssistema ilhado?. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, v. 4, n. 2, p. 163-177, 2019.

DE PAIVA, Mário. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS A REVOLUÇÃO COPÉRNICA DO SISTEMA PENAL VIGENTE. 2010.

DIAS, Bartira; ZIESEMER, Henrique. Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Da Esperança a Desilusão. Atuação, v. 18, p. 221, 2011.

FERRAZ, Leslie. Acesso à justiça: uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil. Editora FGV, 2010.

FIGUEIREDO, Marcus Vinícius; PEREIRA, Camilla. Acesso à justiça: uma perspectiva biopolítica. 2020

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Edinilson Donisete; DE CAMARGO, Daniel Marques. Direito fundamental de acesso à justiça nos juizados especiais cíveis: litigiosidade contida, controlada ou exacerbada? Revista Cidadania e Acesso à Justiça, v. 2, n. 2, 2016.

PINTO, Oriana. Efetividade dos Juizados Especiais na Concretização dos Direitos de Cidadania. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Recife, p. 183-184, 2002.

SOUZA, Márcia. As pequenas causas no direito comparado. Revista da Faculdade de Direito Candido Mendes, Rio de Janeiro, v. 5, n. 5, nov. 2000.

TREINTA, Fernanda et al. Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. Production, v. 24, p. 508-520, 2014.

VARGAS, Cirilo. Defesa Técnica e Juizados Especiais Cíveis: Estudo Comparado entre o Modelo Jurídico Brasileiro e o Norte Americano. Tese (Mestrado em Direito) Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2019.